



Peticionar

0016313-70.2013.8.26.0005 Suspensão

Classe
Procedimento Comum Cível

Assunto
Rescisão / Resolução

Foro
Foro Regional V - São Miguel Paulista

Vara
2ª Vara Cível

Juiz
HENRIQUE BERLOFA VILLAVERDE

▼ [Mais](#)


PARTES DO PROCESSO

Reqte José Candido Filho
Advogado: Edson Ribeiro
Advogado: Marcos César Santos Meirelles

Reqdo Helder Alexandre Marins
Advogado: Robson Espragiaro

▼ [Mais](#)

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
15/06/2018	Arquivado Provisoriamente
15/06/2018	 Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
11/04/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0110/2018 Data da Disponibilização: 11/04/2018 Data da Publicação: 12/04/2018 Número do Diário: 2553 Página: 3124/3128</i>
10/04/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0110/2018 Teor do ato: Ciência às partes sobre o v. acórdão.Esclareço que o pedido de cumprimento de sentença deverá se efetivar sob essa denominação (156) e por meio eletrônico, em conformidade com o Comunicado CG nº 1789/2017, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 02/08/2017, páginas 20/22), observando-se o disposto nos artigos 513, 523 e 524, todos do Código de Processo Civil.Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, e, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int. Advogados(s): Robson Espragiaro (OAB 144492/SP), Edson Ribeiro (OAB 172545/SP), Marcos César Santos Meirelles (OAB 174907/SP)</i>
09/04/2018	 Decisão <i>Ciência às partes sobre o v. acórdão.Esclareço que o pedido de cumprimento de sentença deverá se efetivar sob essa denominação (156) e por meio eletrônico, em conformidade com o Comunicado CG nº 1789/2017, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 02/08/2017, páginas 20/22), observando-se o disposto nos artigos 513, 523 e 524, todos do Código de Processo Civil.Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, e, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.</i>
03/04/2018	Conclusos para Despacho
03/04/2018	Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento
06/03/2018	Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara Cível</i>
10/08/2015	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado <i>Tipo de local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo Especificação do local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo</i>
16/07/2015	 Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
07/07/2015	Petição Juntada <i>Aguardando Juntada 08/07</i>

Data	Movimento
29/06/2015	<input type="checkbox"/> Mandado Devolvido Cumprido Positivo <i>CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2015/019160-6 dirigi-me ao endereço em 25/06/2015 sito à Rua Manuel Felix de Lima, 340 A (entre os imóveis de numerals 338 e 286) - Jardim Romano (CEP 08191-290) - São Paulo/SP, e aí sendo reintegrei os autores, neste ato representada pelo seu patrono, o Dr. Marcos César Santos Meireles, OAB 174.907, na posse do imóvel objeto da ação, conforme auto anexo. Quando da diligência, o imóvel encontrava-se livre de pessoas e coisas, além de estar muito danificado. Face ao exposto, devolvo o presente ao cartório para os fins de Direito.</i>
21/05/2015	<input type="checkbox"/> Mandado Expedido <i>Mandado nº: 005.2015/019160-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 02/07/2015 Local: Cartório da 2ª Vara Cível</i>
06/05/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0096/2015 Data da Disponibilização: 06/05/2015 Data da Publicação: 07/05/2015 Número do Diário: 1878 Página: 2110/2117</i>
05/05/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0096/2015 Teor do ato: Vistos. Fls. 292/293: Expeça-se novo mandado, instruindo-o com fls. 294/295. Int. Advogados(s): Robson Espragiari (OAB 144492/SP), Edson Ribeiro (OAB 172545/SP), Marcos César Santos Meirelles (OAB 174907/SP)</i>
30/04/2015	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Vistos. Fls. 292/293: Expeça-se novo mandado, instruindo-o com fls. 294/295. Int.</i>
29/04/2015	Conclusos para Despacho
17/03/2015	Petição Juntada <i>aguardando juntada 17/03</i>
13/03/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0048/2015 Data da Disponibilização: 13/03/2015 Data da Publicação: 16/03/2015 Número do Diário: 1845 Página: 2616/2628</i>
12/03/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0048/2015 Teor do ato: COMUNICADO - Nos termos do Comunicado nº 1307/2007 da C.G., manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça. Decorridos, arquivem-se. Advogados(s): Robson Espragiari (OAB 144492/SP), Edson Ribeiro (OAB 172545/SP), Marcos César Santos Meirelles (OAB 174907/SP)</i>
10/03/2015	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>COMUNICADO - Nos termos do Comunicado nº 1307/2007 da C.G., manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça. Decorridos, arquivem-se.</i>
10/03/2015	<input type="checkbox"/> Mandado Devolvido Cumprido Negativo <i>CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2015/004826-9 dirigi-me ao endereço: Rua Manoel Félix de Lima, 340, São Paulo-SP, no dia 26/02/2015 às 10h30, a fim de aferir qual o imóvel a ser reintegrado, e aí sendo, indaguei a moradora da casa, que se identificou como Sra. Maria Salete, a qual afirmou que não tem ciência do processo supracitado, que não mora no local de aluguel, e que a casa é de propriedade do seu marido, Sr. Francisco Domingues da Silva, o qual recebeu a casa de herança de seu pai. A Sra. Maria Salete apresentou os documentos relativos ao imóvel, como contrato de compra e venda e IPTU. Nos documentos consta que o imóvel supracitado fica na quadra E, lote 8; ou seja, em quadra e lote diferentes daqueles constantes dos autos, quais sejam, quadra 30, lote 6. Além disso, o IPTU do imóvel supracitado está em nome de Eleonora Vagnotti, e não no nome dos requeridos, tampouco no nome dos requerentes. A Sra. Maria Salete informou ainda que o requerido Hélder Alexandre tinha um imóvel naquela mesma rua, quase no final do logradouro. Ela acha que o imóvel objeto dessa ação é o de número 340-A. Diante da dúvida quanto ao imóvel a ser reintegrado, deixei de proceder à reintegração de posse. Face ao exposto, devolvo o mandado em cartório para que seja indicado, indubitavelmente, qual o imóvel a ser reintegrado, com indicação dos números dos imóveis vizinhos e com outros pontos de referência que se façam necessários. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.</i>
03/03/2015	Mandado Juntado
26/02/2015	Petição Juntada <i>Aguardando Juntada de Mandado 26/02/2015</i>
12/02/2015	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que já houve a expedição do mandado requerido a fls.253, conforme folha de rosto a seguir. Nada Mais. São Paulo, 11 de dezembro de 2014. Eu, __, Ana L. Moreira, Auxiliar Judiciário.</i>
12/02/2015	<input type="checkbox"/> Mandado Expedido <i>Mandado nº: 005.2015/004826-9 Situação: Cumprido - Ato negativo em 26/02/2015 Local: Cartório da 2ª Vara Cível</i>
11/02/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0022/2015 Data da Disponibilização: 11/02/2015 Data da Publicação: 12/02/2015 Número do Diário: 1825 Página: 1971/1973</i>
10/02/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0022/2015 Teor do ato: Vistos. Fls.261/271:Por ora, aguarde-se. Dê -se ciência da certidão do oficial de justiça. Fls.277: Defiro. Expeça-se novo mandado com urgência. Int. Advogados(s): Robson Espragiari (OAB 144492/SP), Edson Ribeiro (OAB 172545/SP), Marcos César Santos Meirelles (OAB 174907/SP)</i>
09/02/2015	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Vistos. Fls.261/271:Por ora, aguarde-se. Dê -se ciência da certidão do oficial de justiça. Fls.277: Defiro. Expeça-se novo mandado com urgência. Int.</i>
06/02/2015	Conclusos para Despacho

Data	Movimento
30/01/2015	Petição Juntada <i>Juntada Mesa 30/01/2015</i>
26/01/2015	<input type="checkbox"/> Mandado Devolvido sem Cumprimento <i>CERTIDÃO - MANDADO SEM CUMPRIMENTO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 005.2014/054004-7, tendo em vista que a té o presente momento este Oficial não foi procurado pelo autor ou quem o represente para acompanhara a diligência. Assim, devolvo o presente mandado. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 26 de janeiro de 2015.</i>
16/12/2014	Petição Juntada <i>AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO</i>
12/12/2014	<input type="checkbox"/> Mandado Devolvido Cumprido Negativo <i>CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2014/048369-8 dirigi-me ao endereço: Rua Manoel Félix de Lima 339 no dia 10/12/2014 e ai sendo deixei de proceder a reintegração de posse pelo seguinte motivo: Diligenciei para constatação do imóvel a ser reintegrado e fui atendido por uma senhora que se identificou como Maria de Lourdes, a qual informou que o referido imóvel é de sua propriedade e que ele está regularizado. Então entrei em contato telefônico com o Dr. Marcos César Santos Meireles, o qual informou que o imóvel objeto da reintegração é de número 340 e não 339. Disse a ele que devolveria o mandado, pois é necessário que se faça um aditamento e ele disse que peticionaria requerendo a retificação do endereço. Assim, devolvo o presente mandado. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 12 de dezembro de 2014.</i>
11/12/2014	<input type="checkbox"/> Mandado Expedido <i>Mandado nº: 005.2014/054004-7 Situação: Não cumprido em 30/01/2015</i>
26/11/2014	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Termo - Abertura de Volume</i>
26/11/2014	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Termo - Encerramento de Volume</i>
25/11/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0267/2014 Data da Disponibilização: 25/11/2014 Data da Publicação: 26/11/2014 Número do Diário: 1782 Página: 2452/2458</i>
24/11/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0267/2014 Teor do ato: Vistos. 1-Forme-se o segundo volume destes autos a partir de fls.203. 2-Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu a fls.223/250 no duplo efeito. 3-Vista à parte contrária para contrarrazões. 4-Aguarde-se a devolução do mandado . Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Setor de Direito Privado (S.E.J. 2.1.2). Int. Advogados(s): Robson Espragiaro (OAB 144492/SP), Edson Ribeiro (OAB 172545/SP), Marcos César Santos Meirelles (OAB 174907/SP)</i>
21/11/2014	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Vistos. 1-Forme-se o segundo volume destes autos a partir de fls.203. 2-Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu a fls.223/250 no duplo efeito. 3-Vista à parte contrária para contrarrazões. 4-Aguarde-se a devolução do mandado . Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Setor de Direito Privado (S.E.J. 2.1.2). Int.</i>
17/11/2014	Conclusos para Despacho
13/11/2014	Conclusos para Despacho
05/11/2014	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - Polícia Militar - Requisição de Força Policial</i>
05/11/2014	<input type="checkbox"/> Mandado Urgente Expedido <i>Mandado nº: 005.2014/048369-8 Situação: Cumprido - Ato negativo em 12/12/2014 Local: Seção Adm. de Dist. de Mand. do Foro Reg São Miguel Paulista</i>
30/10/2014	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>C E R T I D Ã O Certifico que deixo de encaminhar os autos a conclusão tendo em vista a determinação para expedição imediata de mandado de reintegração de posse. Nada Mais. São Paulo, 30 de outubro de 2014. Eu, ____, Ana L. Moreira, Auxiliar Judiciário.</i>
27/10/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0242/2014 Data da Disponibilização: 27/10/2014 Data da Publicação: 28/10/2014 Número do Diário: 1763 Página: 2305/2308</i>
24/10/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0242/2014 Teor do ato: Considerando que a gratuidade nos autos é apenas para os réus, providenciem com URGÊNCIA os autores o recolhimento da diligência do oficial de justiça para expedição de mandado de reintegração de posse. Advogados(s): Robson Espragiaro (OAB 144492/SP), Edson Ribeiro (OAB 172545/SP), Marcos César Santos Meirelles (OAB 174907/SP)</i>
23/10/2014	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Considerando que a gratuidade nos autos é apenas para os réus, providenciem com URGÊNCIA os autores o recolhimento da diligência do oficial de justiça para expedição de mandado de reintegração de posse.</i>
23/10/2014	Sentença Registrada

23/10/2014

 Termo de Audiência Expedido

Aos 22 dias do mês de outubro de 2014, às 13h30min, nesta cidade e Comarca de São Paulo, na sala de audiências do Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional "V" de São Miguel Paulista sob a presidência do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. MICHEL CHAKUR FARAH, comigo Escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de conciliação, nos termos do artigo 342 do Código de Processo Civil, nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Apregoadas as partes, compareceram: os requerentes acompanhados de seu patrono, Dr. Marcos César Santos Meirelles - OAB/SP nº 174907, e o patrono dos requeridos, Dr. Robson Espragiaro - OAB/SP nº 144492. INICIADA A AUDIÊNCIA, a tentativa de conciliação restou infrutífera. Foi ouvido o autor em depoimento pessoal. Dada a palavra ao patrono dos autores que assim se manifestou: "MM Juiz, trata-se de ação ordinária em que requerer a rescisão contratual e entende ressaltar que ocorreu um singelo erro material no instrumento particular quanto ao número imóvel e do contribuinte e que se mero equívoco do numeral 339 contido no referido instrumento particular não pode ensejar a deslealdade processual dos réus não é crível que se alegue após nove anos fatos gravados sem procurar a delegacia de polícia os réus vem usufruindo de forma graciosa do imóvel auferindo vantagem financeira conforme da conta o documento de fls. 28 elaborado pelo Sr. Oficial de justiça por tanto reitera os termos da petição inicial pugnando pela procedência total da ação". Dada a palavra ao patrono dos réu que assim se manifestou: " MM Juiz, reitero todos termos da contestação pela improcedência total". Pelo MM Juiz foi prolatada a seguinte sentença: José Candido Filho e Elaine Konmann Cândido ajuizaram ação rescisão contratual, cumulada com reintegração de posse e perdas e danos contra Helder Alexandre Marins e Valéria Henrique Marins alegando, em suma, que celebraram com os réus contrato de venda e compra de imóvel, tendo por objeto o bem mencionado na inicial. Ocorre que os réus deixaram de pagar as parcelas contratadas, de modo que pretendem rescindir o contrato, reaver o imóvel, e indenização pelo tempo de uso sem pagamento. Os réus foram citados, e contestaram. Arguiriam preliminar de ilegitimidade de parte, e, no mérito disseram que jamais tomaram posse do imóvel, na medida em que o imóvel vendido pertencia a outra pessoa. Os autores replicara,. Em audiência, ouviu-se o depoimento do autor. As partes reiteraram manifestações precedentes. É o relatório. DECIDO. Anoto, antes de qualquer providencia, que os réus em contestação fizeram pedido contraposto, buscando indenização é de ordem moral e material. No entanto, em se tratando de procedimento ordinário, não é cabível o pedido mencionado, somente adequado, como se sabe, para ações de rito sumário. No caso dos autos, se quissem os réus formular pedidos contra os autores, deveriam fazê-lo via reconvenção. Logo, a pretensão mencionada não será objeto de análise. De resto, o pedido tem total procedência. É tranquilo nos autos que houve contrato de compra e venda entre autores e réus, e que os réus após pagarem algumas primeiras prestações, deixaram de cumprir as demais, de modo que estão em mora, donde se conclui que a rescisão do contrato é medida que se impõe. As alegações trazidas em contestação não convencem. É evidente que os autores são parte legítimas na ação, na medida em que fizeram o contrato com os réus, de modo oque apenas eles tem legitimidade para o ajuizamento da ação em questão. Além disso, fica evidente nos autos a existência de um equívoco no contrato, ao se referir que o número do imóvel seria o 339. Alias, pelo que se vê da certidão ode fls. 342, o número 339, a rigor, sequer existe naquela rua. O correto, como bem esclareceu o autor nesta audiência, é o número 340. Note-se que o autor aclarou a situação antes nebulosa: são dois lotes de 7 metros de frente por 20 de comprimento, na mesma quadra, sendo que um fica atrás do outro. Logo, está correta a descrição indicada no contrato, de que se trata de um imóvel medindo 7 metros de frente e 40 metros da frente aos fundos (fls. 16). Logo, ambos os lotes foram vendidos ao réu. Os documentos de fls. 171/174 demonstram que os autores adquiriram em agosto de 1985, dois lotes, de números 6 e 35, da quadra 30, que são exatamente os lotes vendidos aos réus. Esses lotes, posteriormente se tornaram no imóvel número 340 e 340-A, conforme contratos de locação de fls. 175 e 184, com firmas reconhecidas muito antes da venda feita aos réus, de modo que são documentos idôneos, com selos públicos confirmando as datas, e que não foram preparados exclusivamente para fazer provas nesses autos. Além disso, o documento de fls. 193, extraído do site da Prefeitura Municipal, comprova que o imóvel da Rua Manoel Felix de Lima, numero 340, lotes 6 da quadra 30, está cadastrado em nome de Helder Alexandre Marins, ou seja, o réu. A alegação de que não se conhece o motivo desse cadastro é ridícula. Não há nada nos autos que possa confirmar a ideia de que alguém pudesse ter ido à Prefeitura Municipal e fazer o cadastro em nome do réu. O documento de fls. 189/192 confirma que o réu assinou acordo com a Sabesp parcelando débito de água do imóvel da rua Manoel Felix de Lima, numero 340. Logo, não há duvida razoável de que o réu teve posse sobre o imóvel. A alegação de que a assinatura não é do réu não tem o menor poder de convencimento, porque idêntica àquela aposta na procuração dada ao advogado, de modo que não é preciso ser perito em grafologia para se dizer que se trata da mesma assinatura. Além disso, note-se que a fls. 28 o Oficial de justiça esteve no local do imóvel, e não encontrou os réus, mas encontrou nele pessoas que se diziam inquilinas dos réus, mais um fator a justificar a posse efetiva deles no imóvel em questão, portanto, não obstante o apreço pela boa técnica empregada pelo digno advogados dos réus, que bem desempenha suas funções, o certo é que os réus são mentirosos, pois vieram a juízo mentir, fazendo-se valer de filigranas existentes no contrato para não pagarem as prestações ajustadas. Evidentemente, são litigantes de má-fé, pois distorcem a verdade dos autos, e buscam em detrimento dos autores vantagens indevidas. Assim, pagarão multa que fixo em 1% sobre o valor da causa, e ainda indenização que fixo em 20% sobre o valor da causa, por terem usado estratégia ilícita para se manterem no imóvel. Os valores pagos até netão somam 5 parcelas, quantia irrisória considerando o tempo em que eles permaneceram no imóvel, de modo que tal valor fica perdido em benefício dos autores que é o mínimo que se possa fazer para compensar o uso indevido. Anoto que não há pedido na inicial referentes a aluguéis que poderiam cobrir a indenização pelo uso durante todos esses anos. Defiro a tutela antecipada, diante de evidente prova indicada nos autos, demonstrando que os autores venderam o imóvel e não receberam e que os réus o ocupam de forma ilícita, valendo lembrar que tempo perdido com recursos e formalidades processuais em caso de apelação trazem ainda mais prejuízos aos aurores, que não estão obrigados a suportá-los. Posto isso, julgo procedente o pedido, rescindo o contrato, e reintegro os autores na posse, e determino a expedição imediata de mandado de reintegração, independentemente de transito em julgado ou de recurso de apelação. Determino o perdimento odos valores pagos em função do tempo de ocupação. Em face da litigância de má-fé os réus pagarão 1% sobre o valor da causa e 20% sobre o mesmo valor a título de indenização. Custas e despesas pelos réus, que arcam com honorários de advogados que fixo em 10% sobre o valor da causa, observada a gratuidade. Publicada em audiência. Os presentes saem intimados. Registre-se, comunique-se e nada mais. Nada mais.

02/09/2014

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0189/2014 Data da Disponibilização: 02/09/2014 Data da Publicação: 03/09/2014 Número do Diário: 1724 Página: 2386/2394

01/09/2014

Remetido ao DJE



Relação: 0189/2014 Teor do ato: Vistos. Nos termos do art. 342, do CPC, convoco as partes para audiência de interrogativa que designo para o dia 22 de outubro de 2014 às 13h30min. Intimação apenas pela imprensa. Int. Advogados(s): Robson Espragiaro (OAB 144492/SP), Edson Ribeiro (OAB 172545/SP), Marcos César Santos Meirelles (OAB 174907/SP)

29/08/2014

 Proferido Despacho

Vistos. Nos termos do art. 342, do CPC, convoco as partes para audiência de interrogativa que designo para o dia 22 de outubro de 2014 às 13h30min. Intimação apenas pela imprensa. Int.

Data	Movimento
28/08/2014	Designada Audiência de Conciliação <i>Conciliação Data: 22/10/2014 Hora 13:30 Local: Sala 123 - Auxiliar Situação: Realizada</i>
04/06/2014	Petição Juntada <i>AGUARDANDO JUNTADA 04/06</i>
03/06/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0114/2014 Data da Disponibilização: 03/06/2014 Data da Publicação: 04/06/2014 Número do Diário: 1663 Página: 2253/2267</i>
02/06/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0114/2014 Teor do ato: Vistos. Diga o réu sobre fls. 166/193. Diga o autor sobre fls. 201. Int. Advogados(s): Robson Espragiaro (OAB 144492/SP), Edson Ribeiro (OAB 172545/SP), Marcos César Santos Meirelles (OAB 174907/SP)</i>
29/05/2014	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Vistos. Diga o réu sobre fls. 166/193. Diga o autor sobre fls. 201. Int.</i>
27/05/2014	Conclusos para Despacho
23/04/2014	Petição Juntada <i>AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO 23/04</i>
01/04/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0063/2014 Data da Disponibilização: 01/04/2014 Data da Publicação: 02/04/2014 Número do Diário: 1623 Página: 2061/2071</i>
31/03/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0063/2014 Teor do ato: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as convenientemente, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, digam se têm interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. Advogados(s): Robson Espragiaro (OAB 144492/SP), Edson Ribeiro (OAB 172545/SP), Marcos César Santos Meirelles (OAB 174907/SP)</i>
28/03/2014	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as convenientemente, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, digam se têm interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação.</i>
20/01/2014	Petição Juntada <i>AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO</i>
18/12/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0242/2013 Data da Disponibilização: 18/12/2013 Data da Publicação: 19/12/2013 Número do Diário: 1563 Página: 1891/1901</i>
17/12/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0242/2013 Teor do ato: Vistos. Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada às fls. 137/147, bem como sobre os documentos juntados às fls. 151/163, no prazo de 10 dias. Ante as declarações de pobreza de fls. 149/150, defiro a gratuidade judiciária aos réus. Int. Advogados(s): Robson Espragiaro (OAB 144492/SP), Edson Ribeiro (OAB 172545/SP), Marcos César Santos Meirelles (OAB 174907/SP)</i>
16/12/2013	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Vistos. Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada às fls. 137/147, bem como sobre os documentos juntados às fls. 151/163, no prazo de 10 dias. Ante as declarações de pobreza de fls. 149/150, defiro a gratuidade judiciária aos réus. Int.</i>
19/09/2013	Mandado Juntado <i>JUNTADO EM 18/09</i>
17/09/2013	Petição Juntada <i>AGUARDANDO JUNTADA DE MANDADO 17/09</i>
12/09/2013	<input type="checkbox"/> Mandado Devolvido na Central de Mandados <i>CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 005.2013/039088-3 dirigi-me ao endereço: Rua Abacatuja 1093 e ai sendo citei Helder Alexandre Marins e Valeria Henrique Marins, que após leitura do mandado exararam sua notas de cientes e aceitaram cópias da contrafé. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 12 de setembro de 2013.</i>
07/09/2013	<input type="checkbox"/> Mandado de Citação Expedido <i>Mandado nº: 005.2013/039088-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 16/09/2013 Local: Cartório da 2ª Vara Cível</i>
04/09/2013	Mandado Expedido
02/08/2013	Petição Juntada <i>AGUARDANDO JUNTADA 02/08</i>
12/07/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0125/2013 Data da Disponibilização: 12/07/2013 Data da Publicação: 15/07/2013 Número do Diário: 1453 Página: 1728/1747</i>
11/07/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0125/2013 Teor do ato: Vistos. Providenciem os autores o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça para a expedição de mandado, como já determinado a fls.128. Int. Advogados(s): Edson Ribeiro (OAB 172545/SP), Marcos César Santos Meirelles (OAB 174907/SP)</i>
10/07/2013	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Vistos. Providenciem os autores o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça para a expedição de mandado, como já determinado a fls.128. Int.</i>

Data	Movimento
10/07/2013	Conclusos para Despacho
10/07/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0123/2013 Data da Disponibilização: 10/07/2013 Data da Publicação: 11/07/2013 Número do Diário: 1451 Página: 1586/1600</i>
05/07/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0123/2013 Teor do ato: Vistos. O pedido de tutela antecipada será apreciado após o decurso do prazo para resposta, notadamente porque a mora data de mais de 08 anos. Citem-se os réus em 10 dias. Ciência ao Oficial de Justiça. Int. Advogados(s): Edson Ribeiro (OAB 172545/SP), Marcos César Santos Meirelles (OAB 174907/SP)</i>
03/07/2013	 Proferido Despacho <i>Vistos. O pedido de tutela antecipada será apreciado após o decurso do prazo para resposta, notadamente porque a mora data de mais de 08 anos. Citem-se os réus em 10 dias. Ciência ao Oficial de Justiça. Int.</i>
01/07/2013	Conclusos para Despacho
20/05/2013	Petição Juntada <i>AGUARDANDO JUNTADA 20/05</i>
02/05/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0076/2013 Data da Disponibilização: 02/05/2013 Data da Publicação: 03/05/2013 Número do Diário: 1406 Página: 2290/2310</i>
30/04/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0076/2013 Teor do ato: Vistos. Caberá aos autores regularizar a representação processual, no prazo de dez dias, sob pena do disposto no artigo 13, I, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, emende-se a inicial, para retificar o valor da causa que, necessariamente, deverá corresponder ao valo do contrato. Int. Advogados(s): Edson Ribeiro (OAB 172545/SP), Marcos César Santos Meirelles (OAB 174907/SP)</i>
29/04/2013	 Proferido Despacho <i>Vistos. Caberá aos autores regularizar a representação processual, no prazo de dez dias, sob pena do disposto no artigo 13, I, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, emende-se a inicial, para retificar o valor da causa que, necessariamente, deverá corresponder ao valo do contrato. Int.</i>
27/04/2013	Conclusos para Despacho
23/04/2013	Recebidos os Autos do Distribuidor local
23/04/2013	Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara Cível</i>
23/04/2013	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

[^ Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
06/11/2014	Petições Diversas
10/12/2014	Petições Diversas
11/12/2014	Petições Diversas
13/03/2015	Petições Diversas

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
22/10/2014	Conciliação	Realizada	2